



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Primeiro de Junho, 103 - Centro – Fone (35) 3864-7222

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 42 /2018 DE 25 DE JULHO DE 2018.

PROJETO COM APRECIÇÃO EM
CARÁTER DE URGÊNCIA.

“ACRESCENTA INCISO V AO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.880/14 DE 08/03/2014, MODIFICADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.902/15 DE 09.04.2015 E 2.976/16 DE 02/05/2016 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”

O Município de Perdões – MG, por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Delibera, e eu Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, PROPONHO a presente Lei Municipal:

Art. 1º - Fica incluído o inciso V ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.880/14 de 08.03.2014, modificado pela Lei Municipal nº 2.902/15 de 09.04.2015 e Lei Municipal nº 2.976/16 de 02/05/2016 que dispõe sobre a contratação por excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I- ...

II- ...

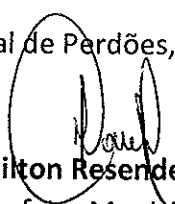
III- ...

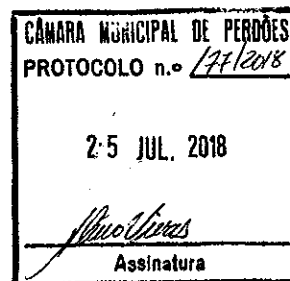
IV- ...

V- Contratação de mecânicos para suprir necessidade temporária provocada pela imperiosa manutenção de veículos da frota municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 25 de julho de 2018.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Praça Primeiro de Junho, 103 - Centro – Fone (35) 3864-7222

MENSAGEM Nº ____/2018.

Ao Projeto de Lei Municipal nº ____/2018 de 25/07/2018, ACRESCENTA INCISO V AO ART. 2º DA LEI MUNICPAL Nº 2.880/14 DE 08/03/2014, MODIFICADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 2.902/15 DE 09.04.2015 E 2.976/16 DE 02/05/2016 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Exmo. Sr.;
Marcos Tadeu de Carvalho
DD. Presidente da Câmara Municipal

Levo a douta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade incluir no rol de profissionais a serem contratados temporariamente a título de Excepcional Interesse Público os Mecânicos.

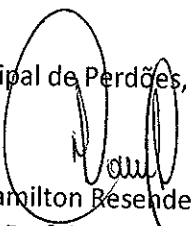
Saliento que o Município de Perdões dispõe de uma frota de dezenas de veículos consistentes em automóveis de passeio, ambulâncias, ônibus escolares, caminhões de carga, caminhão pipa, caminhonetes, máquinas pesadas em geral necessitando de manutenção constante para que possam funcionar gerando segurança e conforto tanto a população que deles necessitam bem como aos próprios servidores públicos que deles fazem uso diariamente.

Salienta-se ainda que tais manutenções periódicas e preventivas saem com um custo menos reduzido uma vez realizado por mecânicos municipais que em oficinas especializadas, gerando uma economia aos cofres públicos diante desta realidade.

Quanto a excepcionalidade da medida também é justificável pois uma vez realizada a manutenção nos veículos que necessitam com maior emergência, o quadro da frota municipal poderá estabilizar-se, sendo que somente em eventualidade futura necessitará de nova contratação destes profissionais.

Sendo assim são estas as justificativas que permeiam o presente Projeto de Lei o qual requeiro sua aprovação por unanimidade perante este Poder Legislativo dado a relevância pública ao qual se destina.

Prefeitura Municipal de Perdões, 25 de julho de 2018.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N° 2.880/14 - DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS
DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO

LEI MUNICIPAL N.º 2.880/14 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014.

“DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS
TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Perdões, por seus representantes Aprovaram e eu, Fernando Jaques Rezende de Siqueira **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - Assistência a situações de emergência ou calamidade pública;
- II - Combates a surtos endêmicos;
- III - Preenchimento de cargo de Professor, Cantineira e Faxineira, nas escolas Municipais;
- IV - Preenchimento de cargo de serviço público na área de saúde.

Art. 3º - As contratações de que trata esta Lei serão feitas por tempo determinado e improrrogável, cujo período não poderá ultrapassar 12 (doze) meses.

Parágrafo Único – Os casos excepcionais em que houver necessidade de prorrogação, esta será permitida através de lei específica.

Art. 4º - Toda contratação em decorrência desta lei, se dará dentro do Plano de cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Perdões, aprovado pela Lei Municipal 1.695/94 de 22.02.94, inclusive a remuneração, as atribuições dos cargos e o nível de escolaridade do pessoal a ser contratado.

Art. 5º - Fica vedada a contratação a que se refere esta lei para nomeações para cargos de confiança.

Parágrafo único: Poderá ocorrer a recontração, dentro do prazo estipulado por esta lei, desde que justificada e motivada.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do Município, sem necessidade de pré-aviso;
- III - Pela posse no cargo ocupado pelo contratado por candidato aprovado em concurso público superveniente;

Parágrafo único - A rescisão contratual, em qualquer dos casos previstos neste artigo, se restringirá aos pagamentos proporcionais de férias, acrescidas de 1/3 e 13º salário, salvo comprovada a falta grave que permita a justa causa, nos termos do Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 7º - O contratado será regido pelo Regime jurídico dos servidores municipais e, no que diz respeito às contribuições previdenciárias, pelo INSS;

Art. 8º - As contratações, em qualquer caso, serão limitadas aos limites de gastos com pessoal previstos na Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2.000.

Art. 9º - As contratações efetuadas por ato motivado Chefe do Executivo e dos secretários Municipais, dependendo estes últimos de homologação por parte do primeiro.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Perdões, 08 de Outubro de 2014.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 45/2014 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Márcio Pimenta Candido
Código Identificador: 1DCCB103

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 14/10/2014. Edição 1349
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 2.967/16, DE 02 DE MAIO DE 2016. "PRORROGA O
PRAZO DA VIGÊNCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 2.880/14 ALTERADA
PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.926/15 PRORROGANDO AS
CONTRATAÇÕES POR 90 DIAS".**

LEI MUNICIPAL Nº 2.967/16, DE 02 DE MAIO DE 2016.

*"Prorroga o prazo da vigência da Lei Municipal nº
2.880/14 alterada pela Lei Municipal nº 2.926/15
prorrogando as contratações por 90 dias".*

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal Aprovou, e eu, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - As contratações de que trata a Lei Municipal nº 2.880/14 alterada pela Lei Municipal nº 2.926/15 ficam prorrogadas por um período de 90 dias.

Art. 2º - Os contratos celebrados com base nesta Lei serão automaticamente rescindidos no caso de posse do funcionário aprovado em Concurso Público.

Art. 3º - As contratações serão exclusivamente da equipe que faz a coleta do lixo no Município, sendo no máximo 8 (oito) ajudantes gerais e 2 (dois) motoristas que serão destinados as atividades de coleta e transporte de RSU(Resíduos Sólidos Urbanos)

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.05.2016 caso necessário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 02 de maio de 2016.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Lei oriunda do Projeto nº 16/2016, de autoria do Executivo Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:3B94A4E2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 03/05/2016. Edição 1739
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL N.º 2.902/15 DE 09.04.2015 - ALTERA REDAÇÃO DO
INCISO IV DO ART. 2º DA LEI 2.880/14**

LEI MUNICIPAL N.º 2.902/15 DE 09 DE ABRIL DE 2015.

**“ALTERA REDAÇÃO DO INCISO IV DO ART. 2º
DA LEI MUNICIPAL N.º 2.880/14 DE 08.10.2014.”**

O Município de Perdões, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Fernando Jaques Rezende de Siqueira, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.º - O inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 2.880/14 de 08.10.2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

I - ...

II- ...

III - ...

IV – Preenchimento de cargo de serviço público na área de saúde e assistência social.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 09 de abril de 2015.

FERNANDO JAQUES REZENDE DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei n.º 01/2015 de autoria do Vereador Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:0A9211A5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 20/04/2015. Edição 1479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>